



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 076/2022

Que qualifica como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS, O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS - ISSSL** inscrito sob o CNPJ: 96.295.654/0001-69.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

CONSIDERANDO que por intermédio da PORTARIA Nº 231/2022, a Comissão de Qualificação de Organização Social emitiu parecer favorável à qualificação como Organização Social para a área da saúde;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde aprovou a qualificação da entidade como Organização Social;

CONSIDERANDO que o Departamento Jurídico emitiu parecer jurídico favorável a qualificação da entidade como Organização Social

CONSIDERANDO que o instrumento adequado para a qualificação da entidade é o Decreto, consoante estabelece o art. 5º da Lei Municipal nº 2.507/2022;

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica a entidade denominada **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS – ISSSL**, inscrito no CNPJ sob o nº 96.295.654/0001-69, com sede na Rua presidente Vargas, nº 865 – S, Bairro Vila Nova, Arenópolis/MT, CEP: 78.420-000 Qualificada como Organização Social – OS, para atuação na área da saúde no Município de Barra do Bugres/MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - A Qualificação da entidade terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 10 de junho de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA
Prefeita Municipal



Barra do Bugres/MT, 10 de junho de 2022.

PARECER JURÍDICO: 234/2022

INTERESSADOS:

**INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS - ISSSL;
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM;
INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS e
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ASSUNTO: Requerimento de Qualificação de Organização Social

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal 2.507 de 28 de março de 2022.

I – DA SÍNTESE DO PEDIDO

Os interessados apresentaram ao Município requerimentos de qualificação como Organização para atuação na área da saúde, bem como juntaram todas as documentações solicitadas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – OSS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, vindo os autos para elaboração de Parecer Jurídico por solicitação da Senhora Secretária Municipal de Saúde, por meio dos Pareceres 001, 002 e 003 de 2022, em cumprimento do **PROCEDIMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO estabelecido pelo referido edital no item 3.6, vejamos:**

3.6. No caso de parecer pelo deferimento do pedido, o processo será encaminhado ao Procurador Jurídico do Município para as considerações jurídicas cabíveis e, após, ao Prefeito Municipal, que avaliará a conveniência e oportunidade da qualificação e, ao final, decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Os referidos pareceres, vieram acompanhados com os seguintes documentos



- Processo de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – OSS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, com todos os documentos encaminhados pelas empresas requerente do Título de Qualificação como OS;

- PARECER DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, elaborado pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, aprovando como Organização Social, Conveniência e Oportunidade de sua Qualificação;

- Ata de qualificação das empresas participantes da Chamada Pública 001/2022, justificando e motivando a aprovação das empresas qualificadas.

Este é o breve relato. Passamos então a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Por ser tratar de pedido administrativo que versa sobre matéria de interesse interno da administração municipal e afeta a sua regulamentação, o requerimento será analisado à luz da legislação municipal vigente – **Lei Municipal 2.507 de 28 de março de 2022**, restringindo-se a análise aos limites propostos no próprio pedido, qual seja, se o requerente preenche os requisitos legais para que seja concedida a qualificação como organização social.

Nos termos do artigo 3º e incisos da Lei Nº 2.507/2022, para o deferimento da qualificação o requerente deve comprovar o atendimento das exigências contidas, vejamos:

Art. 3º São requisitos específicos para que as entidades privadas requisitem sua qualificação como Organização Social de Saúde:

- I comprovar o registro de seu ato constitutivo dispendo sobre:
 - a) natureza social de seus objetivos relativos à área da saúde;
 - b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria



definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e relatório contendo as metas pactuadas e realizadas do Contrato de Gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público Municipal, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social de saúde qualificada no âmbito do Município de Barra do Bugres/MT ou ao patrimônio do Município;

II estruturação mínima da entidade composta por:

a) um Órgão Deliberativo;

b) um Órgão de Fiscalização;

c) um Órgão Executivo;

III a entidade interessada em se qualificar deverá comprovar a regularidade jurídica, fiscal e sua boa situação econômico-financeira, através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos;

IV somente serão qualificadas as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 2 (dois) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei;

V ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social de saúde, do Secretário Municipal de Saúde;

VI não ter as contas reprovadas pelos órgãos de controle federal, estadual e municipal;

VII não ter sido declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de formar parcerias e/ou outros ajustes com o Município de Barra do Bugres ou outra esfera de Governo.



§ 1º A comprovação de que trata o inciso III deste artigo deverá ser feita mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último Exercício, conforme índices de liquidez corrente, de liquidez geral, de endividamento e de solvência estabelecidos pela legislação vigente.

§ 2º A comprovação de sua experiência gerencial de assistência à saúde de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser feita por meio de serviços próprios e/ou aqueles prestados ao Poder Público na área da saúde.

Ademais, verifica-se que a lei municipal coloca outras exigências necessárias para obtenção da Qualificação como Organização Social, bem como a apresentação dos demais documentos exigidos no item 2.1.1 do Edital de Chamamento tais como:

(...).

- II. ato constitutivo, estatuto social em vigor, registrado em cartório;
- III. ata da eleição de sua atual diretoria;
- IV. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;
- V. prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- VI. prova de regularidade fiscal - tributos federais;
- VII. prova de regularidade fiscal - tributos estaduais;
- VIII. prova de regularidade fiscal - tributos municipais;
- IX. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- X. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS;
- XI. certidão negativa de falência e concordata;
- XII. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- XIII. declaração prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- XIV. declaração prevista no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- XV. apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último Exercício, conforme índices de liquidez corrente, de liquidez geral, de endividamento e de solvência estabelecidos pela legislação vigente, que comprovem a boa situação econômico-financeira da entidade, vedada a substituição por balancetes ou balanço provisórios;



XVI. comprovação de experiência gerencial na área da saúde visando à comprovação de experiências anteriores, inclusive comprovando com contratos de gestão e/ou contratos de prestação de serviços na área correspondente e/ou atestados de capacidade técnica através da qualificação de seu corpo diretivo e/ou técnico de unidade gerenciada pela entidade proponente, através de atestado(s), com firma reconhecida, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado

Constata-se nos autos que o **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS - ISSSL** inscrito sob o **CNPJ: 96.295.654/0001-69**; a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO** - inscrita sob o **CNPJ: 27.324.279/0001-15**, e o **INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS** inscrito sob o **CNPJ: 28.7000.530/0001-61**, instruíram seus pedidos com todos os documentos, atendendo todas as exigências solicitadas, obtendo PARECER FAVORÁVEL da Comissão de Qualificação criada pela Portaria Municipal nº 231/2022 de 13 de abril de 2022, conforme documento anexo.

No entanto, conforme estabelecido no artigo 5º¹ da Lei Municipal 2.507 de 28 de março de 2022, necessário que o Chefe do Poder Executivo, reconheça o título de qualificação como Organização Social da empresa requerente por meio de publicação de Decreto.

IV - CONCLUSÃO

Desta forma, **OPINO FAVORÁVEL** pelo reconhecimento e concessão de título como Organização Social às empresas **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS - ISSSL** inscrito sob o **CNPJ: 96.295.654/0001-69**; a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO** - inscrita sob o **CNPJ: 27.324.279/0001-15**, e o **INSTITUTO MARIA SCHIMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS** inscrito sob o **CNPJ: 28.7000.530/0001-61**, posto que **atenderam todas as exigências solicitadas**,

¹ Art. 5º A qualificação de que trata esta Lei dar-se-á por meio de decreto do Chefe do Executivo do Município de Barra do Bugres/MT.



bem como **obtiveram pareceres favorável da Comissão de Qualificação** criada pela **Portaria Municipal nº 231/2022 de 13 de abril de 2022.**

Assim encaminhe os respectivos documentos para o Chefe do Poder Executivo, com finalidade de reconhecer o título de qualificação como Organização Social das empresas requerentes por meio de publicação de Decreto, **em cumprimento ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.507, de 28 março de 2022.**

É o Parecer. S.M.J.

Francisco Arantes Neto
Advogado Assessor – OAB/MT 25.147


Jorge Luiz Zanatta Piassa
Procurador Geral